

Lei nº 256

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Cooperativa de Falticúrios de Alfredo Chaves, um terreno situado no prolongamento da Rua Getúlio Vargas, nesta cidade com área até 10.000 m², transcrito no registro geral de Imóveis da Comarca, limitando-se por seus lados com terrenos da Prefeitura, com a estrada pública, com o prédio onde está edificado o falticúrio, destinado à ampliação da referida Cooperativa.

Art. 2º - O imóvel doado não poderá ter destino diverso do objeto da presente doação e reverterá ao patrimônio municipal caso não sejam edificadas nelas a ampliação referida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 2 de outubro de 1967.

A. João Gregorazzi Netto
Prefeito Municipal

Olaudo José Tessali
Secretário

Lei nº 257

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,